

zer sem que previamente recebam do Chefe da respectiva Alfandega um documento, no qual se declare se essas embarcações conduzem ou não algum lastro; cumprindo que, no caso affirmativo, se indique qual a sua quantidade e qualidade.

O que, pela Direcção Geral das Alfandegas e Contribuições Indirectas, se communicará a quem competir.

Paço, em 15 de Outubro de 1859.—*José Maria do Casal Ribeiro.*

No Diar. do Gov. de 27 Out., n.º 253.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUÇÃO PUBLICA—3.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Vide, districto da Guarda, pedindo a criação de uma cadeira de ensino primario n'aquella freguezia;

Considerando que a cadeira de igual disciplina, estabelecida em Villa Cova a Coelheira, apenas tem sido frequentada por seis alumnos, convindo por isso a sua transferencia para outro local aonde possa vir a ser mais concorrida;

Attendendo a que a Junta de Parochia se obriga a ministrar casa e alfaia proprias para a escola;

Conformando-me com a Consulta do Conselho Geral de Instrução Publica de 11 do corrente mez, e com as informações do Governador Civil e do Commissario dos Estudos do districto da Guarda; e

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º § unico do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844:

Hei por bem transferir a cadeira de ensino primario de Villa Cova a Coelheira, districto da Guarda, para a freguezia de Vide, concelho de Ceia, no mesmo districto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Outubro de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 26 Out., n.º 252.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia e mais auctoridades administrativas da freguezia de Alvite, districto de Vizeu, sobre a necessidade de que se proveja á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquella localidade;

Attendendo a que, pelas informações obtidas da competente auctoridade, se verificou que, estabelecida que seja a requerida cadeira, poderá ser frequentada por mais de oitenta alumnos, e que aproveitará tambem á mocidade da vizinha freguezia de Villa Chã do Monte, a qual conta uns sessenta fogos;

Offerecendo-se a mesma Junta a dar casa e os utensilios necessarios á nova escola; e

Conformando-me com o Parecer do Conselho Geral de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 11 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Alvite, concelho de Moimenta da Beira, districto de Vizeu; não devendo comtudo proceder-se ao concurso para provimento da mesma cadeira, sem que a respectiva auctoridade administrativa previamente verifique se a casa e utensilios offerecidos para a escola satisfazem cabalmente ao seu destino.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Outubro de 1859.—REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 26 Out., n.º 252.